

DECRETO Nº 23.867, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o art. 4º e o § 1º do art. 12; inclui os §§ 2º e 3º no art. 2º; e renumera o parágrafo único para § 1º no art. 2º do Decreto nº 21.381, de 10 de fevereiro de 2022 - que dispõe sobre o Centro Popular de Compras (CPC), localizado sobre os terminais rodoviários denominados Rui Barbosa e Tamandaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, o parágrafo único renumerando-o para § 1º e incluídos os §§ 2º e 3º no art. 2º do Decreto nº 21.381, de 10 de fevereiro de 2022, conforme segue:

“Art. 2º O ingresso no Centro Popular de Compras (CPC), dar-se-á mediante processo seletivo realizado pela concessionária, resguardados os princípios da isonomia, da transparência, da publicidade e da impessoalidade.

§ 1º A concessionária poderá realizar um cadastro único de interessados para a ocupação dos estandes e lojas que vierem a vagar no local.

§ 2º A concessionária deverá realizar processo seletivo para o ingresso dos profissionais elencados nos inc. I, I e III do art. 2º da Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, em caso de vacância, observado o disposto no *caput* deste artigo e nas condições específicas estabelecidas em edital.

§ 3º O edital que disponibilizar as vagas remanescentes, oriundas da não ocupação por comerciantes populares, deverá ser publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nas redes sociais da concessionária, em jornal de grande circulação, assim como ser fixado em pontos de circulação dentro do CPC, ainda, deverá definir os critérios de ocupação como forma de cadastro, prazos e condições para ingresso.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 21.381, de 2022, conforme segue:

“Art. 3º Os locatários exercerão suas atividades mediante contrato de locação a ser firmado entre o locatário e a concessionária, constituindo-se em relação jurídica de natureza privada regida pelas normas especiais relativas à locação e aos preceitos constantes do Código Civil Brasileiro.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 21.381, de 2022, conforme segue:

“Art. 4º O contrato de locação a ser firmado entre a concessionária e o locatário, será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE) para fins de cadastramento dos respectivos locatários.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o § 1º do art. 12 do Decreto nº 21.381, de 2022, conforme segue:

“Art. 12.

.....

§ 1º A concessionária deverá elaborar regimento interno que deverá estabelecer as regras de funcionamento, de redimensionamento dos estandes, de permuta entre os locatários, de remanejo interno, de transferência por incapacidade definitiva ou falecimento do locatário e demais normas de ocupação do CPC.

.....” (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.